



Câmara Municipal de  
**Pirenópolis**

001

*[Signature]*

**PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 107, DE 13 DE SETEMBRO DE 2023.**

**DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA OU VENDA DE SACOLAS PLÁSTICAS DESCARTÁVEIS, NO MUNICÍPIO DE PIRENÓPOLIS/GO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRENÓPOLIS, ESTADO DE GOIÁS, aprova e, o PREFEITO MUNICIPAL, sanciona a seguinte Lei:**

**Art. 1º** Fica proibida a distribuição gratuita ou venda de sacolas plásticas descartáveis, confeccionadas à base de polietileno, propileno, polipropileno ou matérias-primas equivalentes, para o acondicionamento e o transporte de mercadorias adquiridas em estabelecimentos comerciais do município de Pirenópolis.

**Parágrafo único.** Os estabelecimentos comerciais devem estimular o uso de sacolas reutilizáveis, assim consideradas aquelas que sejam confeccionadas com material resistente e que suportem o acondicionamento e o transporte de produtos e mercadorias em geral.

**Art. 2º** É permitida a distribuição ou venda de sacolas do tipo biodegradável ou biocompostável.

**Parágrafo único.** Para os fins desta Lei, entende-se por sacolas do tipo biodegradável e biocompostável aquelas não oriundas de polímeros sintéticos fabricados à base de petróleo, elaboradas a partir de matérias orgânicas como fibras naturais celulósicas, amidos de milho e mandioca, bagaço de cana, óleo de mamona, cana-de-açúcar, beterraba, ácido lático, milho e proteína de soja e outras fibras e materiais orgânicos.

**Art. 3º** O disposto nesta Lei não se aplica:

- I. - às embalagens originais das mercadorias;
- II. - às embalagens de produtos alimentícios vendidos a granel;
- III. - às embalagens de produtos alimentícios que vertam água.

**Art. 4º** Todos os estabelecimentos comerciais terão o prazo de 06 (seis) meses, a contar da data da publicação desta Lei, para substituir as embalagens comuns pelas embalagens de que trata o art. 2º desta Lei.

**Art. 5º** O não cumprimento desta Lei sujeitará o supermercado infrator às seguintes penalidades:

- I. - advertência escrita, na primeira autuação;
- II. - multa no valor de dois salários mínimos, na segunda autuação;
- III. - multa no valor de 5 salários mínimos, na terceira autuação; e
- IV. - suspensão do alvará de funcionamento do supermercado, na quarta autuação.

**§ 1º** O disposto nos incisos do *caput* deste artigo será aplicado pelo órgão competente do Município de Pirenópolis à administração-geral do infrator.

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRENÓPOLIS - GO

PROTOCOLO

Nº: 2022023

EM: 13/09/23

HORA: 15:00

Av. Neco Mendonça s/nº, Anexo ao Terminal Rodoviário.

Fones: (62) 3331-1307

Site: [www.pirenopolis.go.leg.br](http://www.pirenopolis.go.leg.br) E-mail: [camarapirenopolis@gmail.com](mailto:camarapirenopolis@gmail.com)

CEP: 72.980-000 - Pirenópolis - GO



Câmara Municipal de  
**Pirenópolis**

002

002

**§ 2º** Sujeitado o supermercado à suspensão do alvará de funcionamento, essa será mantida enquanto persista no não cumprimento do disposto nos arts. 1º e 2º desta Lei.

**Art. 6º** O descumprimento das disposições contidas nesta Lei sujeita, ainda, o infrator, às penalidades previstas na Lei federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**CÂMARA MUNICIPAL DE PIRENÓPOLIS**, aos treze dias do mês de setembro de dois mil e vinte e três (13/09/2023).

ANA ABADIA FELICIANA TRIERS - LOLA  
Vereadora - PP



### JUSTIFICATIVA

O uso generalizado de sacolas plásticas representa um dos principais desafios ambientais enfrentados atualmente. Essas sacolas são produzidas em grande quantidade, usadas por um curto período de tempo e, em seguida, descartadas, resultando em uma carga significativa de resíduos plásticos que têm um impacto prejudicial no meio ambiente. Portanto, a proibição de uso de sacolas plásticas é uma medida crucial que traz diversos benefícios e justifica a aprovação de um projeto de lei nesse sentido. A seguir, apresento algumas justificativas para essa proibição:

**Impacto ambiental:** As sacolas plásticas não são biodegradáveis e causam poluição quando descartadas de maneira inadequada. Sua proibição reduziria o acúmulo de plástico no meio ambiente, protegendo a biodiversidade e os ecossistemas.

**Mudanças climáticas:** A produção e descarte de sacolas plásticas emitem gases de efeito estufa, contribuindo para o aquecimento global. Proibir seu uso reduziria a pegada de carbono e ajudaria a combater as mudanças climáticas.

**Conservação de recursos:** A fabricação de sacolas plásticas requer recursos não renováveis, como petróleo. Ao eliminar seu uso, preservamos os recursos naturais e incentivamos alternativas sustentáveis.

**Conscientização ecológica:** A proibição das sacolas plásticas estimula a conscientização sobre a importância de práticas sustentáveis. Promove a redução do consumo de plástico e a adoção de hábitos responsáveis em relação aos resíduos.

**Exemplos internacionais:** Diversos países e cidades já implementaram proibições similares, obtendo resultados positivos na redução da poluição. Essas experiências demonstram a viabilidade e eficácia da proibição.

Essas razões justificam a necessidade de um projeto de lei para proibir o uso de sacolas plásticas, visando a proteção ambiental e a promoção de práticas sustentáveis.

Pirenópolis, 13 de setembro de 2023.

ANA ABADIA FELICIANA TRIERS - LÔLA  
Vereadora - PP



Estado de Goiás  
Câmara Municipal de Pirenópolis

04  
04

**Projeto de Lei do Legislativo 107/2023**

**DESPACHO**

Com fundamento no artigo 21, II, "a" e "b" do Regimento Interno da câmara municipal, RECEBO o presente Projeto de Lei e, pelas disposições contidas no art. 57, caput, também do Regimento Interno, encaminhe-o às Comissões.

Pirenópolis, 18 de setembro de 2023.

  
Negmar Francisco da Trindade  
Presidente